QUADRO 1 - Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Guimarães

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C1	2,00	Áreas com riscos de erosão	Espaços agrícolas de conservação; Espaços florestais de protecção; Espaços de edificação dispersa	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo; Uso agrícola (socalcado)
C2	3,73	Áreas com riscos de erosão	Espaços agrícolas de conservação; Espaços agro-florestais; Espaços residenciais	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo (maioria das edificações anteriores à publicação do PDM vigente); Uso agrícola (socalcado)
C3	3,06	Áreas de infiltração máxima	Espaços de edificação dispersa	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização quase total do solo (maioria das edificações anteriores à publicação do PDM vigente)
C4	0,47	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços de edificação dispersa	Ocupação social (residencial) em meio urbano
C5	4,34	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços centrais; Espaço de equipamento	Ocupação social (residencial e de equipamentos) em meio urbano
C6	0,35	Áreas com riscos de erosão	Espaços agro-florestais	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo (totalidade das edificações anteriores à publicação do PDM vigente); Uso agrícola
C7	1,39	Áreas com riscos de erosão	Espaços de edificação dispersa	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo
C8	0,84	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais	Ocupação social (residencial) em meio urbano
C9	0,97	Cabeceiras das linhas de água	Espaços de edificação dispersa	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo
C10	0,21	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais	Ocupação social (residencial) em meio urbano
C11	21,93	Áreas com riscos de erosão	Rede viária; Espaços associados à rede viária e ferroviária; Espaços agrícolas de conservação; Espaços florestais de produção	Espaços comprometidos pela construção da A7
C12	1,37	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços de actividades económicas	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano
C13	0,35	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais	Ocupação social (residencial) em meio urbano
C14	0,27	Áreas de infiltração máxima	Espaços de actividades económicas	Construções anteriores ao PDM vigente (com base na fotografia aérea de 1990)
C15	0,33	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais	Ocupação social (residencial) em meio urbano
C16	4,11	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais; Espaços de actividades económicas; Espaços de edificação dispersa	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano
C17	0,13	Zonas ameaçadas pelas cheias; Áreas de infiltração máxima	Espaços de edificação dispersa	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo
C19	1,42	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais	Ocupação social (residencial) em meio urbano
C20	0,91	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais	Ocupação social (residencial) em meio urbano
C21	1,33	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços de edificação dispersa	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano
C22	0,30	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços de edificação dispersa	Ocupação social (residencial) em meio urbano
C23	27,59	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços centrais	Ocupação social (residencial, industrial e de equipamentos) em meio urbano - cidade
C24	0,42	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais	Ocupação social (residencial) em meio urbano
C25	0,52	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços de edificação dispersa	Ocupação social (residencial) em meio urbano
C26	0,58	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços de edificação dispersa	Ocupação social (residencial) em meio urbano

C27	3,03	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais; Espaços de actividades económicas	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano
C28	15,13	Áreas com riscos de erosão	Rede viária; Espaços associados à rede viária e ferroviária; Espaços agro-florestais; Espaços florestais de produção; Espaços residenciais; Espaço de equipamento	Espaços comprometidos pela construção da A7
C29	10,63	Áreas com riscos de erosão	Rede viária; Espaços associados à rede viária e ferroviária; Espaços agro-florestais; Espaços florestais de produção	Espaços comprometidos pela construção da A7
C30	4,86	Áreas com riscos de erosão	Espaços de edificação dispersa	Espaços comprometidos pela construção da A7
C31	3,39	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano
C32	0,49	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano
C33	1,63	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais; Espaços de actividades económicas	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano
C34	2,34	Áreas de infiltração máxima	Rede viária; Espaços associados à rede viária e ferroviária; Espaços agrícolas de conservação	Espaços comprometidos pela construção da A7
C35	8,61	Áreas com riscos de erosão	Rede viária; Espaços associados à rede viária e ferroviária; Espaços agrícolas de conservação	Espaços comprometidos pela construção da A7
C36	5,15	Áreas com riscos de erosão	Rede viária; Espaços associados à rede viária e ferroviária; Espaços agro-florestais; Espaços florestais de produção	Espaços comprometidos pela construção da A7
C37	0,32	Áreas com riscos de erosão	Espaços de edificação dispersa	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo
Total C	**134,50**			
E1	0,44	Áreas com riscos de erosão	Espaços de baixa densidade	Área remate de pequeno aglomerado de carácter rural, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. O sistema em causa (risco de erosão) não constitui fator de intrusão para a integridade da unidade da REN pois a proposta localiza-se na zona mais baixa da encosta, na continuidade de uma área que já se encontra em parte desvirtuada pela presença de edificações.
E2	1,76	Áreas de infiltração máxima	Espaços de uso especial	Pretende-se rematar urbanisticamente a sucessão de acontecimentos urbanísticos decorrentes das últimas décadas neste local, com equipamentos de referência e integrados no Parque de Ponte. No sentido de acautelar qualquer ação lesiva do curso de água existente será garantido a melhor disposição das edificações de uso público**.**
E3	0,78	Áreas de infiltração máxima	Espaços residenciais	Área de remate de pequeno aglomerado de carácter rural, com construções anteriores à vigência do PDM, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. A ocorrência em causa (máxima infiltração) será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (que se resumirá apenas ao preenchimento da malha urbana).
E4	0,47	Áreas com riscos de erosão	Espaços residenciais	Área de colmatação, fecho da malha urbana destinada a usos habitacionais, contribuindo e promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. O sistema em causa (risco de erosão) não constitui fator de intrusão para a integridade da unidade da REN pois a área de expansão localiza-se na zona mais baixa da encosta, na continuidade de uma área que já se encontra em parte desvirtuada pela presença de edificações.
E5	0,40	Áreas com riscos de erosão	Espaços de baixa densidade	Área de colmatação, fecho da malha urbana destinada a usos habitacionais, que correspondem a uma construção de génese ilegal, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. A situação de exclusão ao sistema Risco de Erosão é motivada pelo facto de se ter verificado, alterações clandestinas da topografia do local como também das características fisiográficas do mesmo.
E6	5,22	Cabeceiras das linhas de água	Áreas de edificação dispersa; Espaços de atividades económicas; Espaços de uso especial	Na área ocupada pelos edifícios industriais (anteriores à vigência do PDM) pretende-se admitir a classificação como espaços de atividades económicas (com importância económica para o concelho). Na continuidade dos atuais edifícios industriais, pretende-se a colmatação da área dedicada às atividades económicas, com a relocalização de uma parte de uma empresa existente em área de REN nas imediações da proposta. Intenta-se ainda a colmatação urbana com ocupação predominantemente consolidada, destinada a usos habitacionais, rematando com um equipamento desportivo, onde a ocorrência de cabeceiras das linhas de água será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (preenchimento da malha urbana).
E7	0,55	Áreas de infiltração máxima	Espaços de baixa densidade	Área remate de pequeno aglomerado de carácter rural, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. A ocorrência em causa (máxima infiltração) será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (que se resumirá apenas ao preenchimento da malha urbana).
E8	0,10	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços de baixa densidade	Área de colmatação urbana com ocupação predominantemente consolidada, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural, ficando condicionada na sua ocupação ao regime de proteção aos solos com risco de inundação com o objetivo de controlar os danos produzidos pelas inundações (Decreto-Lei nº 364/98, de 21 de Novembro).

E9	0,72	Zonas ameaçadas pelas cheias; Áreas de infiltração máxima	Espaços residenciais; Espaços de atividades económicas	Na área ocupada pela edificação industrial com valor patrimonial (anterior à vigência do PDM) pretende-se admitir a classificação como espaços de atividades económicas (com importância económica para o concelho). Esta unidade industrial encontra-se enquadrada na estrutura ecológica municipal, como espaço de regeneração e, portanto, com usos condicionados à sensibilidade ambiental do local. Pretende-se ainda a colmatação urbana com ocupação predominantemente consolidada, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação, ficando condicionada na sua ocupação ao regime de proteção aos solos com risco de inundação com o objetivo de controlar os danos produzidos pelas inundações (Decreto-Lei nº 364/98, de 21 de Novembro). A ocorrência em causa referente às áreas de máxima infiltração será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (que se resumirá apenas ao preenchimento da malha urbana).
E11	0,70	Áreas de infiltração máxima	Espaços de uso especial	Área a excluir encontra-se já comprometida com o Parque de Estacionamento Público do Multiusos de Guimarães tem em vista servir a zona da "cidade desportiva", dotada atualmente de uma grande concentração de equipamentos, onde está previsto também o Parque Agrícola da Veiga de Creixomil. O sistema em causa (máxima infiltração) não constitui fator de intrusão para a integridade da unidade da REN pois a proposta localiza-se numa área que já se encontra em parte desvirtuada pela presença da via de acesso a esta zona de equipamentos introduzindo um fator de descontinuidade deste sistema.
E12	0,13	Áreas de infiltração máxima	Espaços de baixa densidade	Área remate de pequeno aglomerado de carácter rural, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. Este caso, que se encontra inserida no sistema Área de Máxima Infiltração, justifica a proposta de exclusão apresentada por ter sido alterada a fisiografia do local, com a sucessiva impermeabilização do solo, anulando as funções presentes no sistema em causa.
E13	0,20	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços de baixa densidade	Área de colmatação urbana com ocupação predominantemente consolidada, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural, ficando condicionada na sua ocupação ao regime de proteção aos solos com risco de inundação com o objetivo de controlar os danos produzidos pelas inundações (Decreto-Lei nº 364/98, de 21 de Novembro).
E14	0,46	Áreas de infiltração máxima	Áreas de edificação dispersa	Área de remate de pequeno aglomerado de carácter rural, de génese ilegal, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. A ocorrência em causa (máxima infiltração) será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (que se resumirá apenas ao preenchimento da malha urbana).
E15	0,34	Áreas com riscos de erosão	Espaços residenciais	Espaços a requalificar, que correspondem atualmente a áreas de atividades económicas de génese ilegal e que, tendo em conta as características urbanísticas do local bem como as infraestruturas disponíveis, se pretende a reconversão em áreas residenciais. A situação de exclusão ao sistema Risco de Erosão é motivada pelo facto de se ter verificado, alterações clandestinas da topografia do local como também as características fisiográficas do mesmo.
E16	0,34	Áreas de infiltração máxima	Espaços residenciais	Pretende-se assegurar continuidades e lógicas de ocupação, atendendo à nuclearização pretendida para o local. Resultará daqui, uma conformação e estruturação de carácter urbano coeso, ao mesmo tempo que se estruturará toda uma área que resulta da implantação da nova via de acesso ao apeadeiro da linha férrea de Lordelo. A ocorrência em causa (máxima infiltração), sendo afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização com o preenchimento da malha urbana, não será absolutamente comprometida face à obrigatoriedade de ligação das infraestruturas à rede pública.
E17	1,29	Áreas com riscos de erosão	Espaços de atividades económicas	A área a excluir encontra-se já comprometida com um estabelecimento de exploração de águas de nascente, parte do qual devidamente licenciado (anterior à vigência do PDM). A situação de exclusão é motivada pelo facto de se ter verificado uma ampliação da unidade, justificada pela necessidade de implementação de equipamentos adaptados às novas exigências tecnológicas. Dado a situação não apresentar enquadramento no Regime Jurídico da REN (a exceção aplica-se somente à prospeção e exploração de pedreiras) e, pelo facto de se tratar de uma unidade industrial com interesse para a economia do concelho, em que a extração se faz junto às nascentes com perímetros de proteção, é proposta a exclusão do sistema risco de erosão. De referir que esta unidade industrial se encontra assinalada como perímetro de proteção à exploração da água de nascente da Serra da Penha e, portanto, com usos condicionados à salvaguarda e a valorização de recursos naturais geológicos de acordo com a legislação em vigor.
E18	0,11	Cabeceiras das linhas de água	Espaços florestais de proteção	A área a excluir encontra-se já comprometida com estruturas edificadas de apoio a uma unidade de organização e promoção de eventos. Dado a situação não apresentar enquadramento nas ações que constam do Anexo II, ao Regime Jurídico da REN e pelo facto de se tratar de uma atividade que promove um uso dinâmico e de qualidade do solo (e com interesse para a economia do concelho) e que garante a salvaguarda dos valores ambientais e de afastamento de situações de riscos naturais sobre o território, é proposta a exclusão do sistema cabeceiras das linhas de água.
E19	0,49	Áreas de infiltração máxima	Espaços de atividades económicas	A área a excluir corresponde à proposta de ampliação de uma unidade fabril (devidamente licenciada), com forte dimensão económica e empresarial no concelho de Guimarães. A situação de exclusão é motivada pelo facto de se verificar necessidade de uma ampliação da unidade, inerente a uma reformulação do *layout* produtivo, acomodação dos diversos equipamentos produtivos previstos no investimento e aprovisionamento das mercadorias face ao incremento de atividade. Dado a situação não apresentar enquadramento nas ações que constam do Anexo II, ao Regime Jurídico da REN e pelo facto de se tratar de uma atividade que promove um uso dinâmico, com interesse para a economia do concelho e que garante a salvaguarda dos valores ambientais e de afastamento de situações de riscos naturais sobre o território, é proposta a exclusão da tipologia áreas de infiltração máxima.
E20	0,46	Áreas com riscos de erosão	Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal	Área destinada à regularização das instalações da empresa Detalhes com Mimo, Unipessoal, em resultado da deliberação favorável condicionada emitida em sede de conferência decisória, ao abrigo do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito do pedido de regularização da referida empresa.
E21	1,68	Áreas com riscos de erosão	Espaços de atividades económicas	Área destinada à regularização e ampliação das instalações da empresa Pinto Brasil – fábrica de máquinas industriais, S.A., em resultado da deliberação favorável condicionada emitida em sede de conferência decisória, ao abrigo do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito do pedido de regularização da referida empresa.

E22	0,50	Áreas com riscos de erosão	Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
E23	0,20	Cabeceiras das linhas de água	Espaços de atividades económicas
E24	1,26	Áreas de infiltração máxima	Espaços de atividades económicas
E25	0,05	Áreas de infiltração máxima	Espaços de atividades económicas
E26	0,03	Áreas de infiltração máxima	Espaços de atividades económicas
Total E	**18,68**		

Área destinada à regularização das instalações da empresa Cuprum – Comércio de metais não ferrosos, Lda., em resultado da deliberação favorável condicionada emitida em sede de conferência decisória, ao abrigo do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito do pedido de regularização da referida empresa.

Área destinada à regularização das instalações da empresa Só Cubos – Granitos Unipessoal, Lda., em resultado da deliberação favorável condicionada emitida em sede de conferência decisória, ao abrigo do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito do pedido de regularização da referida empresa.

Área destinada à regularização das instalações da empresa Fábrica de Tecidos do Carvalho, Lda., em resultado da deliberação favorável condicionada emitida em sede de conferência decisória, ao abrigo do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito do pedido de regularização da referida empresa.

Área destinada à regularização das instalações da empresa Polopique - Comércio e Indústria de Confeções, S.A., em resultado da deliberação favorável condicionada emitida em sede de conferência decisória, ao abrigo do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito do pedido de regularização da referida empresa.

Área destinada à regularização das instalações da empresa Polopique - Comércio e Indústria de Confeções, S.A., em resultado da deliberação favorável condicionada emitida em sede de conferência decisória, ao abrigo do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito do pedido de regularização da referida empresa.